



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

- Gabinete do Prefeito -

**LEI MUNICIPAL N.º 674/99, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel do perímetro urbano ou de expansão urbana, e dá outras providências.”**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, uma fração de terreno medindo 8.460 m<sup>2</sup> (Oito mil quatrocentos e sessenta metro quadrados), localizado no perímetro urbano, localizado na saída para a Colônia Riograndense, objetivando a complementação de área necessária à construção de um prolongamento da Rua Clarinda de Deus Viana, neste município.

**Art.2º** - A fração de terreno à ser adquirida, será desmembrada de uma área maior de 12 ha e 5.785 m<sup>2</sup>, denominada “Chácara Centenário”, que encontra-se matriculada sob os números 6-24.139, 6-16.709, 23-6.809 e 12-25.993 00.000 no CRI da Comarca de Ponta Porã-MS, neste Município de Antonio João, com as seguintes confrontações:

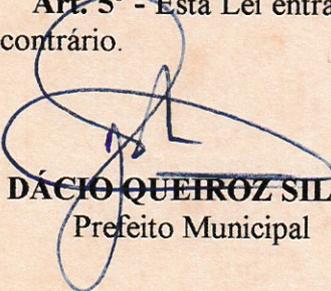
Norte: Córrego do Bugre  
Sul: Estrada para a Colônia Riograndense  
Leste: Aparecido Moreira  
Oeste: Perímetro Urbano

**Art. 3º** - A área de que trata o Art. 2º desta Lei, foi avaliada por comissão específica para tal fim, composta através do Decreto do Poder Executivo Municipal n.º 019/99 de 20 de setembro de 1.999, pelo valor de R\$ 7.614,00 (Sete mil, seiscentos e quatorze reais), conforme parecer em anexo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 1.999.

  
**DÁCIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal

